

Processo n.: @REC 20/00442905

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 255/2020, exarado no Processo n. @RLA-16/00056714

Interessada: Luciane de Cássia Surdi

Unidade Gestora: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 171/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, proposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 255/2020, exarado na sessão ordinária de 27/05/2020, nos autos do Processo n. @RLA-16/00056714, mantendo a deliberação recorrida, após a correção do erro material apontado no texto de origem, que passa a ter o seguinte teor:

*“1. Conhecer do **Relatório de Reinstrução DEC/CEEC-I/Div.2 n. 089/2019**, referente à verificação do cumprimento das determinações contidas item 6.3 do Acórdão n. 0010/2019, e considerar não cumpridas as determinações impostas nos subitens n. 6.3.1 e 6.3.2 do referido Acórdão.*

*2. Aplicar à Sra. **Luciane de Cássia Surdi**, ex-Presidente da CIDASC, inscrita no CPF sob o n. 664.769.849-34, com fundamento no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III e § 1º, do Regimento Interno do TCE, a multa no valor de **R\$ 568,26** (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), em razão: **a)** da ausência de apresentação dos documentos que atestassem as devidas providências quanto à efetiva cobrança de todos os títulos inadimplentes da Companhia (créditos a receber), no montante de R\$ 7.127.566,41, apontados no item 2.1 do Relatório DEC (fs. 525-538), conforme determinação contida no subitem 6.3.1 do Acórdão n. 0010/2019, contrariando o disposto no art. 45 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, bem como os arts. 153, 154, caput, § 2º e “a”, e 155, caput e II, da Lei n. 6.404/1976 (item 2.1 do Relatório DEC); e **b)** da ausência de apresentação dos documentos que demonstrassem a integral regularização dos registros contábeis referentes à baixa de valores pendentes (saldos contábeis), no montante de R\$ 486.993,99, apontados no item 2.2 do Relatório DEC, conforme determinação contida no subitem 6.3.2 do Acórdão n. 0010/2019, contrariando o disposto no art. 45 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, bem como o art. 153 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.2 do Relatório DEC), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e -, para comprovar a esta Corte de Contas o **recolhimento da multa aos cofres do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observando o disposto nos arts. 43, caput e II, e 71 da Lei Orgânica do TCE/SC:*

[...].”

2. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente e à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC.

Ata n.: 18/2022

Data da Sessão: 25/05/2022 - Ordinária - Virtual



Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC